CONGRESSO NACIONAL

PARECER
Nº 13, DE 2011-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 06, de 2011 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R$ 88.331.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Ademir Camilo

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 45, de 2011-CN (nº 195/2011, na origem), o Projeto de Lei nº 06, de 2011 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério da Educação, crédito especial no valor global de R$ 88.331.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

O Art. 2º do Projeto estabelece que os recursos necessários à abertura deste crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias (reserva de contingência), conforme indicado no anexo II.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00072/2011/MP, de 19 de maio de 2011, da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, informa que o crédito em questão possibilitará a transferência de recursos financeiros a Municípios e ao Distrito Federal, com vistas a prestar apoio à manutenção de 475 novos estabelecimentos de educação infantil pública, que ainda não recebem recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme demonstrativo a seguir:

R$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	88.331.000	88.331.000
Ministério da Educação (Administração Direta)		88.331.000
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	88.331.000	
TOTAL	88.331.000	88.331.000

A citada E.M. esclarece que o custeio destes novos estabelecimentos não consta do principal mecanismo de financiamento da educação brasileira para o Distrito Federal e os Municípios, que é o FUNDEB, dificultando, sobremaneira, o início das atividades dos mesmos, motivo pelo qual foi editada a Medida Provisória nº 533, de 10 de maio de 2011, visando a ajustar esta situação. Informa ainda que, segundo o Ministério da Educação, a programação objeto de cancelamento não é passível de execução, motivo pelo qual a sua redução não trará nenhum prejuízo à realização das ações do órgão.

Informa, ainda, que a abertura do presente crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, tendo em vista que se refere a remanejamento entre despesas primárias discricionárias.

Finalmente, destaca o Poder Executivo que, em atendimento ao disposto no artigo 15, § 5º da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, integra a proposição anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação "00GU – Apoio à Manutenção da Educação Infantil", que passa a incorporar-se ao Plano Plurianual 2008-2011.

Lida na Sessão do Senado Federal em 13 de junho de 2011, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 06/2011-CN foram apresentadas 60 (sessenta) emendas, de autoria de diversos parlamentares, que propõem incluir novas programações de trabalho no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Ministério da Educação, indicando como fonte de cancelamento a programação contida no programa de trabalho do crédito - 12.847.1061.00GU.0001 – "Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Nacional".

As emendas de nºs 00045 a 00054 foram retiradas pelo autor, não cabendo, portanto, examinar tais proposições.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito especial**, uma vez que objetiva incluir categorias de programações na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17.3.64, Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), Lei nº 12.309, de 09.08.2010(LDO-2011), e Lei nº 11.653, de 7.4.2008 (PPA 2008-2011).

Quanto às emendas de nºs 00001 a 00044 e 00055 a 00060, apresentadas ao **Projeto de Lei nº 06, de 2011-CN**, em que pese o nobre propósito de sua iniciativa, assim decido rejeitá-las **no mérito**, por considerar que o acatamento do pleito ensejaria redução significativa dos recursos, com evidente prejuízo ao programa de trabalho objeto do presente crédito especial.

Desse modo, considerando que o projeto de crédito especial em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 06, de 2011-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, de de 2011.

Deputado Ademir Camilo
Relator

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2011, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado Ademir Camilo, favorável ao **Projeto de Lei nº 06/2011-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Quanto às 60 (sessenta) emendas apresentadas, foram **RETIRADAS** pelo autor, Deputado Ademir Camilo, as de nºs 45 a 54 e as demais **REJEITADAS.**

Compareceram os Senadores Vital do Rêgo, Presidente, Anibal Diniz, Ataídes Oliveira, Eduardo Braga, Francisco Dornelles, Inácio Arruda, João Vicente Claudino, Lídice da Mata e Walter Pinheiro e os Deputados Roberto Britto, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Alex Canziani, Alexandre Leite, Andre Vargas, Ângelo Agnolin, Benjamin Maranhão, Daniel Almeida, Danilo Forte, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Efraim Filho, Fábio Ramalho, Geraldo Resende, Geraldo Simões, Gilmar Machado, Giroto, Heuler Cruvinel, Hugo Leal, João Dado, João Magalhães, José Airton, José Priante, Luciana Santos, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Paudorney Avelino, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Teixeira, Rogério Marinho, Ronaldo Zulke, Rubens Bueno, Rui Costa, Sueli Vidigal, Valmir Assunção, Vaz de Lima, Vitor Penido e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 05 de julho de 2011.

Senador VITAL DO RÊGO
Presidente

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator

Publicado no DSF, de 7/7/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 13320/2011